



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 015/95



"Autoriza o Município de Planalto a contrair - empréstimo bancário por antecipação de receita junto a Nossa Caixa Nosso Banco"

Eu, LUIS RUBÉNS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, COMARCA de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Planalto a contrair junto a Nossa Caixa Nosso Banco, empréstimo bancário de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), por antecipação de receita, a ser quitada em 08(oito) prestações mensais - corrigidas pelos índices oficiais da instituição de crédito, na forma da legislação federal aplicável.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica expressamente autorizado vincular as receitas mensais do I.C.M.S (Imposto de Circulação de Mercadorias e Ssrviços), descontando-se o montante devido no respectivo mês.

Artigo 2º - Os valores do empréstimo ora contratado junto a Nossa Caixa Nosso Banco, serão aplicados na aquisição de um automóvel para o gabinete do Prefeito, pagamentos de Ações Trabalhistas vencidas e na aquisição de área rural para construção de Distrito Industrial.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após -
sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 15(quin
ze) dias do Mês de Maio(05) de hum mil novecentos e noventa e-
cinco (1.995).

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

